Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR



Art.5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º -Revogam -se as disposições em contrário.

Cambará-Pr, 17 de agosto de 1992

Mohamad Ali Hamzé

- Prefeito Municipal -

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR


AO COMISSÕES
em 24 / 08 / 1992

PROJETO DE LEI Nº32/92

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ-Estado do Paraná, Faço saber que a câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Municipio de Cambará-Estado do Paraná, contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na Forma da Resolução nº068/92 de 23.06.92, do Conselho curador do FGTS, no valor de CZ$1.762.552.325,26 - -( Hum bilhão, setecentos e sessenta e dois milhões,quinhentos e cincoenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco - cruzeiros e vinte e seis centavos), valor esté em data de: 11/08/92, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art.2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º -O parcelamento que se refere no artigo 2º será em até 180 meses.

Art.4º -O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do municipio, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

# J U S T I F I C A T I V A

Através do presente vimos justificar a elaboração do Projeto de Lei nº32/92 de 17/08/92 solicitando o parcelamento do F.G.T.S.(Fundo de Garantia por tempo de Serviço) dos funcionários regidos pelo Regime Ceeletista desta Prefeitura.

Nosso municipio está com os recolhimentos em atrazo do F.G.T.S desde o ano de 1967, tendo apenas efetuados os recolhimentos relativo a convênios e artigo 37.

Necessitamos da Certidão negativa do mesmo para apresentarmos à Cohapar , Pedu e outros órgãos e também para solucionarmos os problemas quanto à saida de funcionários da Empresa que vem nos trazendo muitos problemas.

Aproveitando a facilidade do parcelamento no prazo de 180 (cento e oitenta) meses oferecido pela Caixa Econômica Federal, vimos a possibilidade de regularizar os recolhimentos atrazados, ficando assim nosso municipio sem pendência junto a esse Encargo.

Solicitamos com isto a aprovação por parte dessa conceituada Câmara Municipal.

Atenciosamente

? Mohamad Ali Hamzé
-Prefeito Municipal-

C A M A R A  M U N I C I P A L  D E  C A M B A R A

PROJETO N. 32/92.

SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a contratar parcelamento da dívida com o FGTS e dá outras providências.

RELATOR LUIZ DARIVA

PARECER: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESEN E PROJETO DE LEI Nº. 32/92.

SALA DAS COMISSOES FERMANENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, ESTADO DO PARANA, EM 31 / 08 /1992.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luiz Dariva

José Rodrigues Ferreira

Benedito da Silva Ramos

C A M A R A  M U N I C I P A L  D E  C A M B A R A

PROJETO N. 32/92 SÚMULA Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrater parcelamento da Dívida - para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

RELATOR RINALDO BERNARDELLI JÚNIOR.

PARECER: Uma vez que somos concientes da necessidade da Prefeitura resgatar um direito adquirido do Trabalhador, e que não foi cumprido por - muitos anos, somos de parecer que se aprove o referido Projeto, pois o parcelamento é a unica maneira,no momento, de se quitar o débito com o FGTS.

SALA DAS COMISSOES PERMANENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, ESTADO DO PARANA, EM 31 / 08 /1992.

COMISSAO DE Justiça e Redação

Rinaldo Bernardelli Júnior

José Frediani

Luiz Dariva